

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CEE N ° 1 2 0 7 /74

Aprovado por Deliberação

Em 05 de Junho de 1974

PROCESSO CEE Nº 69/74

INTERESSADA: Marina Tejeda Campos

ASSUNTO - Pedido de equivalência de estudos realizados em escola de país estrangeiro

CÂMARA DO ENSINO DE SEGUNDO GRAU - Delegação

RELATOR - CONSELHEIRO LIONEL CORBEIL

1. HISTÓRICO: A Diretoria do Ensino de Língua si-

cita a matrícula no 2º semestre da 3ª série Normal da aluna Karina Tejeda Campos, que fez o 1º semestre nos EE.UU.

1.1-A interessada, atendendo à diligência solicitada, apresenta um documento autenticado que comprova haver frequentado um semestre do 12º grau da Escola Arroyo High School, EE.UU., de 30.1.73 a 14.6.73.

2, - APRECIACÃO: Podemos reconhecer equivalência de estudos feitos pela interessada no estrangeiro, ao 1º semestre da 3ª série do curso secundário, mas para o curso Normal profissionalizante a interessada deverá ser submetida a processo de adaptação nas disciplinas pedagógicas do curso Normal deste semestre.

Nesta altura dos acontecimentos, já terminado o ano letivo de 1973, se a aluna foi aprovada na série, supõe-se que foi submetida a processo de adaptação nas disciplinas pedagógicas do curso Normal .

2.1 - O pedido de equivalência de estudos tem amparo legal no artigo 100 da Lei Federal nº 4024/61, esta informado de acordo com a "Resolução CEE" nº 19/65 e encontra apoio em jurisprudência firmada neste Conselho para casos análogos.

3. - CONCLUSÃO: À vista do exposto e considerando o término do ano letivo de 1973, voto favoravelmente ao reconhecimento da equivalência de estudos feitos por Karina Tejeda Campos nos E.U.A. ao 1º semestre da 3ª série de 2º grau do curso Normal, caso tenha feito adaptação nas disciplinas pedagógicas correspondentes a este semestre. Caso contrário, deverá fazê-la num processo de adaptação na 4ª série. Ficam convalidados a matrícula e os atos escolares praticados por ela no 2º semestre da 3ª série em 1973 e na 4ª série do curso Normal em 1974, cumprida a exigência acima mencionada.

São Paulo, 29 de maio de 1974

a)Conseheiro Lionel Corbeil - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação CEE de 9 de outubro de 1973, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, após discussão e votação, adota como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL, OLIVER GOMES DA CUNHA.

Sala das Sessões da CESG, em 29 de maio de 1974
a) Conselheiro OLIVER GOMES DA CUNHA - Presidente